

Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

DECRETO Nº 15927, DE 25 DE SETEMBRO DE 2024.

Altera dispositivos do Decreto nº 15.787, de 20 de fevereiro de 2024, que dispõe sobre a Implantação do Sistema de Centro de Custos no Município de Taubaté e dá outras providências

JOSÉ ANTONIO SAUD JUNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais, à vista dos elementos constantes no processo administrativo 1Doc nº 4452/2024 e,

CONSIDERANDO a necessidade de otimizar a gestão dos recursos públicos municipais e a necessidade de se aperfeiçoar a gestão orçamentária e financeira do Município e a importância de se ter um controle mais eficiente das despesas e custos da Administração Pública, visando aumentar a qualidade nos serviços públicos prestados;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer medidas de equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas, em especial os recursos do Tesouro, com vistas a garantir a sustentabilidade fiscal e a priorização de investimentos em áreas essenciais;

CONSIDERANDO o disposto no art. 79 do Decreto-Lei 200/67, que determina que “a contabilidade deverá apurar os custos dos serviços de forma a evidenciar os resultados da gestão”;

CONSIDERANDO o disposto no art. 50, § 3º da Lei Complementar 101/2000, que determina que “a administração pública manterá sistema de custos que permita a avaliação e o acompanhamento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial”;

CONSIDERANDO a Resolução nº 1.366, de 25/11/20221 do Conselho Federal de Contabilidade – CFC, que aprova a NBCT 16.11 que traz regras básicas para mensuração e evidenciação dos custos no setor público;

Considerando o disposto no Parágrafo único do art. 6º da Portaria nº 828, de 14 de dezembro de 2011, da Secretaria do Tesouro Nacional, que estabelece que cada Ente da Federação deve divulgar, até 90 dias após o início do exercício, em meio eletrônico de acesso público e ao Tribunal de Contas competente, os Procedimentos Contábeis Patrimoniais e Específicos adotados, bem como o cronograma de ações a serem executadas, incluindo, entre outras obrigações, a Implementação do Sistema de Custos,

DECRETA:

Art. 1º O art. 3º do Decreto nº 15.787, de 20/02/24, passa a vigorar com nova redação e acrescido do § 2º, a saber:

“Art. 3º A Unidade Central de Custos, formada pela Secretaria da Fazenda e pela Secretaria de Governo e Relações Institucionais, em especial pelo Departamento de Planejamento e Gestão Estratégico, pela Auditoria Geral do Município, pela Controladoria Geral do Município e pela Procuradoria Administrativa, terá as seguintes responsabilidades:

...

§ 1º Caberá ao Departamento de Planejamento e Gestão Estratégicas, realizar análises orçamentárias detalhadas, alinhando as informações financeiras disponibilizadas pela Secretaria de Fazenda, com o objetivo de demonstrar a situação econômico-financeira da prefeitura, por



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

meio de relatórios bimestrais a serem elaborados por ambas as secretarias para envio ao Gabinete do Prefeito e as demais Secretarias, visando fornecer subsídios essenciais para as ações de controle de custos das secretarias, buscando preservar o equilíbrio das finanças públicas face ao Planejamento Orçamentário, de modo a compatibilizar a realização de despesas com a previsão de ingresso das receitas.

§ 2º Em consonância com o Art 9º da LC 101/2000, na hipótese de ser constatada, após o encerramento de cada bimestre, frustração na arrecadação de receitas capaz de comprometer a obtenção dos resultados fixados no Anexo de Metas Fiscais, a Unidade Central de Custos comunicará ao Secretario de Fazenda que promoverá, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, em montantes necessários à preservação dos resultados fiscais almejados.”

Art. 2º O inciso II do art. 6º do Decreto nº 15.787, de 20/02/24, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º...

...

II - Priorizar as despesas com educação, saúde, segurança pública, serviços urbanos e assistência social;”

Art. 3º O Paragrafo único do art. 8º do Decreto nº 15.787, de 20/02/24, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Parágrafo único. Todas as despesas vinculadas, (solicitações de compra e/ou empenhamento de processos de continuidade) com exceção do FUNDEB, referentes a tais recursos devem ser previamente verificadas pelo Departamento de Convênios, no que tange a disponibilidade financeira, com o objetivo de evitar despesas sem lastro financeiro, em detrimento a Lei de Responsabilidade Fiscal.”

Art. 4º O art. 9º do Decreto nº 15.787, de 20/02/24, passa a vigorar com nova redação, acrescido do parágrafo único a saber:

“Art. 9º A responsabilidade pela gestão do Centro de Custo caberá a Unidade Central, em conjunto com as demais Secretarias Municipais e órgãos da Administração Pública Municipal, que deverão cumprir com as diretrizes estipuladas para a contenção das despesas e eficiência na gestão pública.

Paragrafo único. Na elaboração da proposta da lei orçamentária e em sua execução, as Secretarias Municipais buscarão preservar o equilíbrio das finanças públicas, por meio da gestão das receitas e das despesas, dos gastos com pessoal, da dívida e dos ativos, sem prejuízo do cumprimento das vinculações constitucionais e legais e da necessidade de prestação adequada dos serviços públicos, tudo conforme os objetivos programáticos estabelecidos no Plano Plurianual vigente.”

Art. 5º O art. 10 do Decreto nº 15.787, de 20/02/24, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10. As transposições/remanejamentos de dotações entre órgãos, deverão ser executados somente com autorização expressa do Chefe do Executivo e da Secretaria da Fazenda, ouvidas previamente as Secretarias envolvidas, sempre respeitando os limites expostos na LDO. “

Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

Art. 6º Para atender ao disposto no art. 4º, I, “e”, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, os chefes dos Poderes Executivo e Legislativo adotarão providências junto aos respectivos setores de contabilidade para, com base nas despesas liquidadas, apurar os custos e avaliar os resultados das ações e dos programas estabelecidos e financiados com recursos dos orçamentos.

Parágrafo único. Os custos apurados e os resultados dos programas financiados pelo orçamento serão apresentados em quadros anuais, que permanecerão à disposição da sociedade em geral e das instituições encarregadas do controle externo.

Art. 7º A implantação do sistema informatizado de custos entrará em vigor em até 360 (trezentos e sessenta) dias.

Art. 8º Fica revogado o parágrafo único do art. 11 do Decreto nº 15787, de 20/02/24.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 25 de setembro de 2024, 385º da fundação do Povoado e 379º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

JOSÉ ANTONIO SAUD JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, 25 de setembro de 2024.

CARLOS EDUARDO REIS DE OLIVEIRA
Secretário de Governo e Relações Institucionais

ELAINE APARECIDA DE OLIVEIRA MOREIRA
Diretora de Assuntos Legislativos

Assinado por 3 pessoas: CARLOS EDUARDO REIS DE OLIVEIRA, JOSÉ ANTÔNIO SAUD JUNIOR e ELAINE APARECIDA DE OLIVEIRA MOREIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://taubate.1doc.com.br/verificacao/BA21-2E18-9897-98E8> e informe o código BA21-2E18-9897-98E8





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: BA21-2E18-9897-98E8

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ CARLOS EDUARDO REIS DE OLIVEIRA (CPF 048.XXX.XXX-59) em 25/09/2024 10:54:22 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ JOSÉ ANTÔNIO SAUD JUNIOR (CPF 014.XXX.XXX-23) em 25/09/2024 11:00:03 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ ELAINE APARECIDA DE OLIVEIRA MOREIRA (CPF 183.XXX.XXX-02) em 25/09/2024 11:01:02 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://taubate.1doc.com.br/verificacao/BA21-2E18-9897-98E8>